



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
2ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, Guarulhos - SP - CEP 07011-060
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **4025094-35.2013.8.26.0224**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **DISPLAY HOUSE PROMOÇÕES E MERCHANDISING LTDA**
 Requerido: **Gino Galli Neto**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo de Oliveira Carvalho**

Vistos.

DISPLAY HOUSE PROMOÇÕES E MERCHANDISING LTDA., qualificada nos autos, requereu sua própria falência, alegando, em resumo, que foi constituída para atuar no ramo do comércio desde o mês de abril de 1990, especificamente na fabricação de painéis e placas para propaganda e sinalização, instalada sempre no mesmo endereço. Alega, ainda, que em 2003/2004, em virtude da falta de capital de giro para manter e gerir suas atividades, recorreu a empréstimos junto a empresas “factorings” e ao “mercado paralelo financeiro”. Afirma que todas as possibilidades para obtenção de crédito foram tentadas, porém não obteve êxito. Aduz que em 2005, sua situação financeira estava agravada e sem recursos, o que causou a condição de inadimplência geral perante seus funcionários, fornecedores e particulares, submetendo-se a processo de recessão irremediável, o que resultou na paralisação completa suas atividades empresariais no início de 2006. Requer a procedência do pedido de autofalência, em razão da alegada total inviabilidade financeira e econômica.

Com a inicial (fls. 01/06), vieram os documentos de fls. 08/149.

Determinada a emenda da inicial (fls. 154), foram apresentados novos documentos (fls. 171/177).

Determinada a citação do sócio remanescente (fls. 181).

Citado por edital (fls. 445), o sócio Gino Galli Neto apresentou contestação às fls. 462/463 por negativa geral.

Requerente se manifestou às fls. 465/466.

Parecer do Ministério Público às fls. 472.

É o relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
2ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, Guarulhos - SP - CEP 07011-060
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fundamento e Decido.

A citação do sócio Gino Galli Neto ocorreu nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, portanto reputo a sua validade.

Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, em face da matéria que foi articulada na inicial e o exame da documentação carreada aos autos, conforme o disposto no artigo 105 e seguintes da Lei n. 11.101/2005.

Posto isso, **DECRETO A FALÊNCIA** de **DISPLAY HOUSE PROMOÇÕES E MERCHANDISING LTDA.**, CNPJ nº 62.841.473/0001-79, cujo estabelecimento comercial localiza-se na Rua Mocambo, nº 05, Jardim Santa Helena, Guarulhos-SP CEP 07230-290, e:

1) Nomeação de **Oreste Nestor de Souza Laspro** como Administrador Judicial, que deverá prestar compromisso em 48 horas e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109.

2) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao presente pedido de falência.

3) Os sócios da falida devem apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores.

4) Ficam advertidos, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor.

7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação *on-line*, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102.

8) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
2ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, Guarulhos - SP - CEP 07011-060
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 3.

Pela sucumbência, condeno o sócio requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários que fixo, por equidade, no patamar de 10% do valor da causa, atualizado do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento.

Intime-se o Ministério Público.

P.R.I.

Guarulhos, 02 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**